



PROCESSO N° 976/16

PROCOLO N° 14.077.799-4

PARECER CEE/CEIF N° 276/16

APROVADO EM 17/10/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1418/16 Sued/Seed, de 01/09/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 10/05/16, de interesse do Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves – Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.152).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves, situado na Rua José Carlos Pace, n° 1866, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 741/12, de 30/01/12, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 01/03/12 até 31/12/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 24/82 de 24/03/82 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 950/84, de 20/03/84. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 7045/12, de 26/11/12, com base no Parecer CEE/CEIF n° 14/12 de 12/09/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 28/09/11 até 28/09/16, (fl.162).

1.2 Organização Curricular (fl.179)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO N° 976/16

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

FLS. 1

NUCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICIPIO: 0830 - FOZ DO IGUAÇU								
ESTAB.: 00503 - TANCREDO DE A NEVES, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE		2	2	2	2				
	CIENCIAS		3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO		1	1						
	GEOGRAFIA		2	3	3	3				
	HISTORIA		3	2	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5				
	MATEMATICA		5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23				
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2				
TOTAL GERAL			25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO

DATA DE EMISSAO: 19 DE Maio DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ivone Aparecida Perez Müller
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu
Decreto N° 84/2015

Cleveson Jordão Diniz de Oliveira
Res. 741/2016 (R.O. 04/03/2016)
Diretor RG: 8.181.207.1

1.3 Avaliação Interna (fl. 191)

	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
6º	249	217	217	233	193	04	18	17	09	06	19	25	33	34	24	34	42	30	26	33	192	132	137	164	130
7º	260	224	230	237	244	0	09	13	17	12	10	32	30	28	27	48	65	31	24	30	202	118	156	168	175
8º	239	233	251	250	198	01	09	13	11	09	11	22	29	28	35	40	33	27	28	31	187	169	183	183	123
9º	276	229	270	244	195	03	31	10	14	11	07	23	28	30	13	52	14	38	30	39	214	161	194	170	132



PROCESSO N° 976/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 181)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 143/16, de 30/06/16, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia, Maria Rosvaine Barco Catto, licenciada em Pedagogia, e Lore Kaiser Grzybowski, licenciada em Letras, informa em seu relatório circunstanciado:

(...)

O Colégio conta com vinte salas de aula, atende nos períodos matutino, vespertino e noturno,...Possui sala para os Professores, sala da Secretaria, da Direção, Biblioteca equipada, Laboratório de Informática, Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia... Quadra esportiva coberta para as práticas da disciplina de Educação Física...Acessibilidade conta com rampas e banheiro adaptado...adequações patrocinadas pelo Programa Federal Escola Acessível...

(...)

O Colégio aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, a responsável pelo programa no NRE, emitiu declaração constatando que a instituição apresentou os documentos exigidos...estando de acordo com a legislação vigente...

(...)

A instituição de ensino não possui Laudo da Vigilância Sanitária atualizado... Apresentou Termo de compromisso expedido pelo Departamento de Vigilância em Saúde, na data de 28/01/16, o qual aponta medidas a serem tomadas pela instituição de ensino,...A direção apresentou informações relatando as providências já tomadas...folha 196.

(...)

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu pelo acúmulo de trabalho...matrículas, rematrículas, emissão de relatórios, elaboração e conferência de históricos...digitação dos relatórios finais...formação de novas turmas...substituição da direção do estabelecimento e da secretária...fez com que houvesse atraso do pedido...fl.186.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 201).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Foz do Iguaçu, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, consta à folha 202.



PROCESSO N° 976/16

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.204)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1908/16 da CEF/Seed, de 26/08/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves – Ensino Fundamental e Médio, de Foz do Iguaçu.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições parciais de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. A responsável pelo programa no NRE, emitiu declaração constatando que a instituição de ensino está de acordo com a legislação vigente.

Não apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária. O Departamento de Vigilância Sanitária expediu Termo de Compromisso, de 28/01/16, solicitando da Instituição algumas medidas a serem tomadas, as quais foram atendidas pela direção.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirará em 31/12/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

Quanto ao atraso, a direção justifica que mesmo ocorreu pelo acúmulo de trabalho, também a substituição da direção e da secretária do estabelecimento ocasionou o retardamento do pedido.

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.



PROCESSO N° 976/16

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves – Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 28/09/16 até 28/09/19, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque a obtenção do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de outubro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE